

# SINTTARESP

Sindicato dos Tecnólogos, Técnicos e Aux. em Radiologia

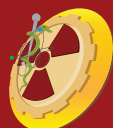
JORNAL DO SINTTARESP EM DEFESA DOS PROFISSIONAIS DAS TÉCNICAS RADIOLÓGICAS / AGOSTO 17

## FORTALEÇA NOSSA LUTA, DIGA NÃO À CARTA DE OPOSIÇÃO!

*Pedidos de isenção enfraquecem o poder de reivindicação do Sindicato*

# DIGA NÃO À CARTA DE OPOSIÇÃO

DIGA SIM AOS SEUS DIREITOS E CONQUISTAS!



## SINTTARESP

Sindicato dos Tecnólogos, Técnicos e Aux. em Radiologia

No decorrer da **Campanha Salarial 2017/2018**, a atual gestão do SINTTARESP no exercício de sua função representativa, reafirmou o seu compromisso de lutar pela conquista de melhores condições de trabalho para os profissionais da Radiologia do Estado de São Paulo. Para tanto, priorizou os principais interesses da Categoria, empenhando-se no estudo dos índices de inflação para obter resultados significativos na recomposição salarial.

Cabe lembrar que vivemos um momento extremamente delicado no país, e em função disto é preciso unir forças e estabelecer metas para então conquistarmos maiores vitórias. Nesta perspectiva, é preciso frisar que a Contribuição

Assistencial é indispensável para que as Entidades Sindicais se tornem mais atuantes.

Além de financiar as atividades previstas estatutariamente em benefício dos Tecnólogos e Técnicos em Radiologia, o SINTTARESP conta com os recursos obtidos através da Contribuição Assistencial para também custear as seguintes despesas:

- Conta de água, luz e telefone da Sede e Subsedes;
- Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU);
- Contratação de colaboradores e novos advogados para prestar assistência aos trabalhadores;
- Benfeitorias na infraestrutura

para melhor atender os profissionais da Radiologia;

- Pagamentos de Guias Processuais;
- Recursos para o deslocamento de - Diretores Sindicais diante da necessidade de fiscalização e averiguação de denúncias;
- Combustível e IPVA dos veículos disponíveis para fiscalização;
- Subsidiar cursos de aperfeiçoamento e palestras realizados no SINTTARESP;
- ATOS DE GREVE.

Destacamos que estes são apenas alguns dos gastos que o Sindicato possui **MENSALMENTE**, sendo assim, sem a Contribuição Assistencial não seria possível mantermos a **“CASA DO TRABALHADOR”!**

A Contribuição Assistencial tem sua importância também reconhecida pela Justiça do Trabalho e exemplos não faltam para comprovar esta afirmação, conforme podemos observar nas decisões a seguir:

**PROCESSO N°  
01619000820095020030  
(01619200903002009)**

O juiz do trabalho Eduardo Rockenbach Pires julgou **IMPROCEDENTE** a Ação Trabalhista movida contra uma empresa de Segurança Patrimonial de São Paulo, onde o autor objetivava reaver os descontos efetuados em seu salário relativos a Contribuição Confederativa e Assistencial.

Em sentença, o Magistrado considerou que *“O autor sustentou não ser sindicalizado e, por isso, negou-se a contribuir para a Entidade Sindical dos trabalhadores. [...] Se é certo que a sindicalização é faculdade do cidadão, não menos certo que as Entidades Sindicais devem ser valorizadas, e precisam da participação dos trabalhadores da Categoria (inclusive financeira), a fim de se manterem fortes e aptas a defenderem os interesses comuns. JÁ QUE*

*O AUTOR NÃO CONCORDA EM CONTRIBUIR COM O SINDICATO, É JUSTO QUE TAMBÉM NÃO AUFIRA AS VANTAGENS NEGOCIADAS POR ESTE EM FAVOR DA CATEGORIA PROFISSIONAL.”*

**ACÓRDÃO - PROCESSO N°  
1002116-74.2015.5.02.0609**

Do mesmo modo, a justiça também considerou **INDEVIDA** a Ação de Cobrança ajuizada em face do **SINTTARESP**, pautada na cláusula 5ª da Convenção Coletiva de Trabalho, que prevê *“O desconto da Contribuição Assistencial de todos os profissionais da Categoria independentemente de sua filiação, É VÁLIDA, eis que o TAC firmado com o Ministério Público do Trabalho autoriza o desconto desde que assegurado ao empregado o direito de oposição”*.

Diante da ausência de provas que comprovaram a dificuldade no exercício do direito a oposição, os magistrados da 13ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região **ACORDAM POR UNANIMIDADE DE VOTOS**, conhecer o recurso ordinário dos autores e, no

mérito, **NEGAR PROVIMENTO** ao apelo, uma vez que a norma coletiva estabelece o regular e efetivo exercício de oposição.

Por fim, cumpre salientar que **É EXTREMAMENTE IMPORTANTE ESTAR ATENTO A QUALQUER PRÁTICA DE POLÍTICA ANTISINDICAL, ADOTADA POR ALGUNS PATRÕES E OPOSITORES, QUE VISAM INCENTIVAR OS TRABALHADORES A FAZERM A CARTA DE OPOSIÇÃO, OCASIONANDO O ENFRAQUECIMENTO DA NOSSA LUTA.**

O SINTTARESP é um instrumento de luta dos Tecnólogos e Técnicos em Radiologia e para poderemos avançarmos nas conquistas contamos com a Contribuição Assistencial, que é indispensável para garantir o adequado funcionamento de nossa Sede e Subsedes. Com a participação efetiva e a mobilização da Categoria dispomos de maior força argumentativa nas mesas de negociação. Somente com responsabilidade, transparência, luta e democracia conseguiremos construir um Sindicato ainda mais forte!

## CARTA DE OPOSIÇÃO



I.C n° 00703.2003.02.000/0 • T.A.C. n° 279/2003 • ADITAMENTO n° 17.2015

**O Ministério do Trabalho estabelece as regulamentações para o recebimento na entrega da Carta de Oposição:**

- **Condições de entrega:** A entrega deverá ser feita pessoalmente na Sede ou Subsedes do SINTTARESP. Pessoas que residam em outros municípios devem enviar a carta de oposição via Correio, para a Sede do Sindicato com aviso de recebimento e firma reconhecida, além de enviar também o comprovante de desconto (holerite) de pagamento e listagem individual do repasse ao Sindicato.
- **Prazo para entrega:** Será de até 10 (dez) dias, a contar da data do efetivo pagamento e ciência do trabalhador dos descontos efetuados. (Observar a data de emissão do holerite)
- **Devolução de valores:** O Sindicato fará a devolução dos valores descontados em até 30 dias, a contar da data do recebimento das informações encaminhadas pelos empregadores, que deverão incluir as guias quitadas e a listagem individualizada de seus colaboradores indicando os respectivos valores de desconto.
- **Condições para devolução de valores:** A carta, escrita de próprio punho, deverá conter nome do colaborador, RG e CPF, endereço, número da conta corrente, agência e banco beneficiário e estar acompanhada de cópia legível do RG, CPF, comprovante de endereço e do holerite em que conste o desconto e comprovante de pagamento efetuado pela empresa em favor do SINTTARESP. A carta deverá ser endereçada ao Sindicato, assinada e com firma reconhecida.
- **NÃO SERÃO ACEITOS:** Cartas entregues por terceiros; conta poupança e conta salário.

**FORTALEÇA A CATEGORIA, DIGA NÃO A CARTA DE OPOSIÇÃO!**

SEDE - Rua Demini, 471 - Vila Matilde / SP - CEP: 03641-040 - Fone: (11) 3804-9283  
SUBSEDE BAURU - Rua Aviador Gomes Ribeiro, Quadra 39, nº 58 - Jd. Marambá - Bauru / SP - Fone: (14) 3010-9221  
SUBSEDE CAMPINAS - Av. Francisco de Paula Oliveira Nazareth, 1117 - Parque Industrial - Campinas / SP - Fone: (19) 3326-5662  
SUBSEDE SOROCABA - Rua Rio de Janeiro, 201 - Centro - Sorocaba / SP - Fone: (15) 3329-5333  
SUBSEDE VALE DO PARAÍBA - Praça Londres, 46 - Jardim Augusta - São José dos Campos / SP - Fone: (12) 3207-9283



**SINTTARESP**  
Sindicato dos Tecnólogos, Técnicos e Aux. em Radiologia

**SUA CONTRIBUIÇÃO FORTALECERÁ A NOSSA LUTA POR VOCÊ!**

# EMPRESAS SÃO CONDENADAS A PAGAR R\$ 302 MIL POR MANTEREM TÉCNICA EM RADIOLOGIA SEM VÍNCULO EMPREGATÍCIO ATRAVÉS DO REGIME ILEGAL DE SÓCIO COTISTA

*Justiça do Trabalho determinou o pagamento de direitos trabalhistas da profissional*



As empresas Imagem Medicina Diagnóstica em Radiologia, SRG Serviços de Radiologia em Geral e a Santa Casa De Misericórdia de Mogi Das Cruzes foram **CONDENADAS A PAGAR CERCA DE R\$ 302 MIL POR MANTEREM UMA TÉCNICA EM RADIOLOGIA SEM REGISTRO NA CARTEIRA DE TRABALHO**. A decisão é do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região (TRT-2).

## Entenda o caso:

A Técnica em Radiologia manteve relação de emprego com a empresa Imagem Medicina Diagnóstica em Radiologia Ltda. Epp., da região de Osasco, no período de 1º.01.2012 a 23.03.2013, no cargo de Técnica em Radiologia, com salário mensal.

Na ocasião, a Santa Casa De Misericórdia de Mogi Das Cruzes terceirizou os serviços de Radiologia para a SRG Serviços de Radiologia em Geral Ltda. Epp., de Mogi das Cruzes, que, **FRAUDULENTAMENTE, OBRIGOU A TÉCNICA EM RADIOLOGIA A INGRESSAR COMO SÓCIA DA IMAGEM MEDI-**

**CINA DIAGNÓSTICA EM RADIOLOGIA**, que em razão da fraude relatada deixou de receber os direitos aplicáveis à Categoria e trabalhou sobrejornada, sem receber por isto.

Destaca-se que tal fraude trabalhista tem como único intuito suprimir os direitos conferidos aos Técnicos e Técnicos em Radiologia, tais como: adicional de 40% de insalubridade, carga horária de 24 horas semanais, férias, aposentadoria especial e 13º salário.

Ciente dos fatos, o SINTTARESP ingressou com a Ação Trabalhista de nº 0001804-21.2013.5.02.0372, no Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, 2ª Vara do Trabalho de Mogi das Cruzes/SP.

## Decisão judicial:

O Juiz do Trabalho, Leonardo Aliaga Betti, **DETERMINOU AO PROCESSO CONDENAR AS RECLAMADAS**, de forma solitária, a pagarem a Técnica em Radiologia, conforme se apurar em liquidação de sentença:

1. Aviso prévio (33 dias), com projeção, para todos os fins;
2. Férias vencidas simples (2012/2013) e proporcionais (2/12), com acréscimo de 1/3;
3. Gratificações natalinas integral (2012), e proporcional (3/12);
4. Depósitos de FGTS, relativos a todo o período do contrato, inclusive sobre as gratificações natalinas e o aviso prévio, e multa de 40% (quarenta por cento);
5. Multas dos artigos 467 e 477, § 8º, da CLT;
6. Indenização substitutiva de cestas básicas;
7. Adicional de risco de vida e insalubridade, e reflexos;
8. Horas extras, por extrapolação da jornada semanal legal, e reflexos;
9. Horas extras, por ausência de intervalo intrajornada, e reflexos;
10. Adicional noturno, reflexos; e
11. Honorários advocatícios.

Com base nos fundamentos expostos, o Juiz Leonardo Betti, também, declarou nula a contratação da Técnica em Radiologia como “sócia de pessoa jurídica”, uma vez que a mesma foi destinada a fraudar os direitos da trabalhadora (CLT, Art. 9º), bem como condenou a ex-empregadora, em consequência, a efetuar o correspondente registro na CTPS da profissional.

É oportuno enfatizar que as empresas foram condenadas **A PAGAR R\$ 302 MIL**, conforme cálculo apresentado por Perito Judicial. O processo está em **FASE DE EXECUÇÃO**, sendo esta a etapa em que se impõe o cumprimento do que foi determinado pela Justiça.

**REGIME SÓCIO COTISTA É FRAUDE TRABALHISTA!  
DENUNCIE E EXIJA OS SEUS DIREITOS!**

# AFASTAMENTO DE GESTANTES DAS ATIVIDADES COM RADIAÇÃO IONIZANTE É OBRIGATÓRIO E ESTÁ PREVISTO EM CONVENÇÃO COLETIVA

*Tecnólogos e Técnicos em Radiologia tem direito ao grau máximo do adicional de insalubridade equivalente a 40%*



As Tecnólogas e Técnicas em Radiologia contam com a **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO (CCT) PARA LHE GARANTIR O AFASTAMENTO IMEDIATO DAS FONTES IONIZANTES**, logo que seja confirmada a gravidez.

Para que não haja dúvidas em relação a este fato, o SINTTARESP reforça que está devidamente previsto na CCT o Afastamento da Fonte de Radiações Ionizante. Como é possível certificar-se na cláusula abaixo:

*“As empresas afastarão da Fonte de Radiações Ionizantes a empregada que confirmar o estado de gestação através de exames médicos, readaptando para outras funções, sem prejuízo dos vencimentos, protegendo assim o feto dos perigos inerentes das radiações ionizantes”.*

**DESVENDANDO A LEGISLAÇÃO:**

De acordo com as Diretrizes Básicas de Proteção Radiológica em Radiodiagnóstico Médico e Odontológico, instituída pela Portaria ANVISA n.º 453/98:

## 2.13 Exposições ocupacionais

b) Para mulheres grávidas devem ser observados os seguintes requisitos adicionais, de modo a proteger o embrião ou feto:

*(I) a gravidez deve ser notificada ao titular do serviço tão logo seja constatada;*

*(II) as condições de trabalho devem ser revistas para garantir que a dose na superfície do abdômen não exceda 2 mSv durante todo o período restante da gravidez, tornando pouco provável que a dose adicional no embrião ou feto exceda cerca de 1 mSv neste período.*

Nota-se, também, que segundo a Norma Regulamentadora (NR-32), item 32.4.4, prevê que toda trabalhadora com gravidez confirmada deve ser afastada das atividades com radiações ionizantes, **DEVENDO SER REMANEJADA PARA ATIVIDADE COMPATÍVEL COM SEU NÍVEL DE FORMAÇÃO.**

Do mesmo modo o Art. 392 da CLT, em seu § 4º, inciso I, estabelece que seja garantida à empregada, durante a gravidez, **SEM PREJUÍZO DO SALÁRIO E DEMAIS DIREITOS**, a transferência de função, quando as condições de saúde o exigirem.

Durante o período de afastamento das atividades relacionadas com radiação ionizante por motivo de gravidez, não pode haver redução da remuneração, de acordo com o Parágrafo VI do Art. 7º da Constituição Federal.

**PROFISSIONAIS DA RADIOLOGIA GESTANTES TÊM DIREITO A AFASTAMENTO DA FUNÇÃO SEM REDUÇÃO DE SALÁRIO E BENEFÍCIOS!**

# CONTER É DENUNCIADO PARA POLÍCIA FEDERAL E MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL POR ABUSO DE AUTORIDADE E SOFRERÁ AÇÃO JUDICIAL!

*Denúncia foi motivada após Conselho Nacional instaurar ilegalmente processo de decoro contra uma Técnica em Radiologia que não é Conselheira*



Enganam-se aqueles que acreditaram que os atos ilegais e arbitrários teriam chegado ao fim com a posse do 7º Corpo de Conselheiros, haja vista que **A ATUAL GESTÃO DO CRTR - 5ª REGIÃO ESTÁ SENDO NITIDAMENTE PERSEGUIDA PELO TRABALHO QUE VEM REALIZANDO!**

Na tentativa de desviar o foco das consequências desastrosas das eleições realizadas em maio deste ano, na qual inúmeros problemas foram detectados, o 5º Corpo de Conselheiros passaram a ser alvo de **DIVERSAS RETALIAÇÕES** promovidas pelo CONTER.

Pautado no compromisso com a transparência, a atual administração do CRTR-SP acredita que é parte de suas obrigações trazer a público quaisquer informação pertinente à defesa dos interesses dos profissionais das Técnicas Radiológicas.

Neste contexto, podemos afirmar que **OS PRINCÍPIOS DA LEGALIDADE E ÉTICA NÃO SÃO PRÁTICAS COMUNS ADOTADAS PELA DIRETORIA EXECUTIVA DO CONSELHO NACIONAL** e tampouco está inserida na administração do Órgão, a julgar que Manoel Benedito (Diretor Presidente),

Adriano Célio Dias (Diretor Secretário), Abel dos Santos (Diretor Tesoureiro), acrescentando também Ana Aparecida Quadros (Presidente da Câmara Especial de Ética) **ESTÃO SENDO DENUNCIADOS À POLÍCIA FEDERAL E AO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL POR ABUSO DE AUTORIDADE.**

## Entenda o caso:

UMA TÉCNICA EM RADIOLOGIA FOI ILEGALMENTE INCLUÍDA COMO ACUSADA NO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE Nº 43/2017, ONDE A MESMA CUMPRIA O PAPEL DE TESTEMUNHA, FATOR ESTE QUE REPRESENTA UM VERDADEIRO ABUSO DE AUTORIDADE, TENDO EM VISTA QUE A PROFISSIONAL NÃO COMPÕE O CORPO DE CONSELHEIROS DO CRTR-SP.

Cabe trazer a aplicação do estabelecido no artigo 344 do Decreto Lei nº 2.848, diante da ocorrida COAÇÃO DE TESTEMUNHAS:

Art. 344 – Usar de violência ou grave ameaça, com o fim de favorecer interesse próprio ou alheio, contra autoridade, parte, ou qualquer outra pessoa que funciona ou é chamada

a intervir em processo judicial, policial ou administrativo, ou em juízo arbitral.

Nota-se que na Ata de Reunião da Diretoria do CONTER decidiu-se pela instauração do Processo Administrativo, fundamentando sua decisão na Resolução nº 02/2013, OU SEJA, O PROCESSO ADMINISTRATIVO FOI INSTAURADO UNICAMENTE PARA VERIFICAR A OCORRÊNCIA DE CONDUTA ESPECIFICADA PELA MENCIONADA RESOLUÇÃO, QUE DIZ RESPEITO A ATOS DE DECORO PRATICADOS POR CONSELHEIROS, MEMBROS DO SISTEMA CONTER/CRTR's, E NÃO PARA TÉCNICOS.

Estes e vários outros elementos demonstram com clareza que a Técnica em Radiologia não está efetivamente envolvida no processo administrativo.

Sendo assim, tal prática representa um inegável **ATO DE ABUSO DE AUTORIDADE POR TER A CÂMARA ESPECIAL ÉTICA DO CONTER A ÚNICA COMPETÊNCIA DE APURAR E INSTRUIR DENÚNCIAS E/OU REPRESENTAÇÕES REFERENTES À CONDUTA E DECORO QUE ENVOLVE CONSELHEIROS AUTARQUIA FEDERAL.**

Cumprir destacar que conforme previsto no Art. 3º alínea “j” da Lei nº 4.898, “*constitui abuso de autoridade qualquer atentado aos direitos e garantias legais assegurados ao exercício profissional.*”

**FICA NÍTIDA A NEGLIGÊNCIA DOS CONSELHEIROS DO CONTER**, os quais têm deliberadamente **CAUSADO PREJUÍZOS AOS PROFISSIONAIS DAS TÉCNICAS RADIOLÓGICAS**. Por esta razão, é imprescindível que os envolvidos sejam devidamente punidos para que atos como estes não sejam estimulados dentro de um Órgão que deveria prezar pela integridade e conduta ética.

**UM BASTA NAS CONDUTAS REPRESSIVAS DO CONTER!**

## COM MAIS DE 170 MIL VISUALIZAÇÕES NO PRIMEIRO SEMESTRE, SITE DO SINTTARESP É REFERÊNCIA NACIONAL

O SINTTARESP é referência para os profissionais das Técnicas Radiológicas e empregadores de todo o país. O nosso pioneirismo pode ser comprovado através dos **NÚMEROS IMPRESSIONANTES** alcançados pelos nossos canais de comunicação.

Fator determinante para a obtenção de tais resultados, certamente, é a importância dada à comunicação pela atual gestão, presidida por Sinclair Lopes, que tem como compromisso manter a Categoria sempre informada sobre todos os assuntos pertinentes a profissão.

Devido a manutenção e atualização constante, o site do Sindicato se tornou um polo de busca de informações para os mais diversos conteúdos relacionados a Radiologia. De janeiro a julho deste ano, recebemos, aproximadamente, **174 MIL VISITANTES EM NOSSA PÁGINA.**

Outro ponto interessante, é que entre as cidades que mais possuem usuários visitando a página do SINTTARESP encontram-se 4 grandes capitais do Brasil, demonstrando assim o lugar protagonista que temos ocupado com relação ao esclarecimento de dúvidas inerentes a nossa área de atuação.

Veja abaixo o ranking completo dos municípios que mais visitaram a página do SINTTARESP neste ano, seguido pelos números de sessões individuais iniciadas por cada usuário:

- São Paulo - 36.513
- Rio de Janeiro - 3.182
- Brasília - 1.738
- Campinas - 1.643
- São José dos Campos - 1.483
- Guarulhos - 1.390
- Belo Horizonte - 1.305
- São Bernardo do Campo - 1.182
- Salvador - 1.156

## PALAVRA DO PRESIDENTE



*Pra Frente e Avante!*

A profissão que tanto amamos enfrenta um período de adversidades. Por ambição e ganância, pessoas corruptíveis envergonham a Categoria e tentam a todo custo prejudicar pessoas de bem.

No momento em que assumi a presidência do SINTTARESP almejei a retomada da valorização da profissão, e este pensamento, sem dúvidas, estava aliado com a vontade de acertar e muita coragem para tomar decisões que seguramente iriam deixar descontentes aqueles que preferem o comodismo ao invés de ter que enfrentar mudanças. Comprei essa “briga” e sei que não estou só! Em momentos como este, tenho como principais alicerces a vontade, a motivação e o esforço para ser forte e seguir em frente.

A perseverança é o caminho do sucesso do Sindicato, que tem como compromisso combater quaisquer atos que

visem prejudicar os profissionais das Técnicas Radiológicas.

O mês de agosto foi marcado por decisões favoráveis, dentre estas podemos citar a etapa vencida pelo SINTTARESP em favor dos direitos dos Técnicos em Radiologia do Hospital das Clínicas (HC), bem como duas grandes vitórias contra o regime ilegal sócio cotista.

Sempre com o foco na manutenção dos postos de trabalho, estamos nos empenhando no fechamento das Convenções Coletivas de Trabalho 2017/2018. Nota-se que o cenário de recessão do país culminou em um baixo índice do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), fato este desfavorável diante das reivindicações dos reajustes salariais dos trabalhadores.

Ciente das adversidades impostas pelo momento econômico do país, a campanha salarial deste ano está sendo conduzida com bom senso, sem a ilusão de que não seremos afetados pela atual conjuntura econômica. Mas, certamente, estamos fazendo o nosso melhor!

Este mês, também, será lembrado pelas publicações realizadas pelo Secretário de Imprensa do SINTTARESP, as quais denunciaram as possíveis fraudes realizadas durante o processo eleitoral do CONTER. Com objetivo de solicitar a apuração dos fatos, foi encaminhada uma grande denúncia ao Ministério Público Federal. Enquanto se fizer necessário, seguiremos tornando público assuntos de interesse comum da Categoria!

Lembrem-se que quanto mais organizados e engajados na luta pela garantia e ampliação de seus direitos os profissionais da Radiologia estiverem, mais próximos estaremos de novas vitórias.

O JORNAL É UMA PUBLICAÇÃO DO SINDICATO DOS TECNÓLOGOS, TÉCNICOS E AUXILIARES EM RADIOLOGIA NO ESTADO DE SÃO PAULO

PRESIDENTE: Sinclair Lopes de Oliveira - SECRETÁRIO DE IMPRENSA: Marcio Martins dos Anjos

### SINDICALIZE-SE, JUNTOS SOMOS MAIS FORTES!

#### SEDE DE SÃO PAULO

RUA DEMINI, 471 - VILA MATILDE / SP - CEP: 03641-040 - FONE: (11) 3804-9283 - IMPRENSA@SINTTARESP.COM.BR

#### SUBSEDE BAURU

Rua Aviador Gomes Ribeiro,  
Quadra 39, nº 58 – Jd. Marambá  
Bauru / SP - CEP: 17030-530  
Fone: (14) 3010-9221  
regionalbauru@sinttaresp.com.br

#### SUBSEDE CAMPINAS

Av. Francisco de Paula Oliveira  
Nazareth, 1117 - Parque Industrial  
Campinas / CEP: 13031-440  
Fone: (19) 3326-5662  
regionalcampinas@sinttaresp.com.br

#### SUBSEDE SOROCABA

Rua Rio de Janeiro, 201 - Centro  
Sorocaba / SP  
CEP: 18035-450  
Fone: (15) 3329-5333  
regionalsorocaba@sinttaresp.com.br

#### SUBSEDE VALE DO PARAÍBA

Praça Londres, 46 - Jardim Augusta  
São José dos Campos / SP  
CEP: 12216-760  
Fone: (12) 3207-9283  
regionalvaledoparaiba@sinttaresp.com.br